LEI MUNICIPAL Nº 1.211/94, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

- Aprova Tabela de valores para base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será a seguinte base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994, observada a seguinte tabela:

TERRITORIAL PREDIAL

Zona	0A	R\$	4,11	m2	A - Alvenaria DuplaR\$ 28,81 m2
Zona	A1	R\$	2,88	m2	B - Alvenaria Simples.R\$ 24,69 m2
Zona	0B	R\$	1,92	m2	C - Mista DuplaR\$ 19,20 m2
Zona	0C	R\$	1,10	m2	D - Mista SimplesR\$ 15,36 m2
Zona	0D	R\$	0,55	m2	E - Madeira DuplaR\$ 9,60 m2
Zona	ΟE	R\$	0,13	m2	F - Madeira SimplesR\$ 3,84 m2

Art. 2° - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

	ZONA A1 - Territorial70% Predial35%
ZONA 0B - Territorial40% - Predial30%	ZONA OC - Territorial35% - Predial25%
ZONA OD - Territorial30% - Predial20%	ZONA OE - Territorial20% - Predial20%

Art. 3° - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1994, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições: I - Pagamento em cota única com vencimento em 16 de setembro de 1994, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em duas prestações de igual valor, com vencimentos em 16 de setembro e 14 de outubro de 1994:;

III- Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 35 do Código Tributário do Município.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/AGOSTO/1994

Erico Edis Betiolo, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan, Sec. de Administração. → ' 17 A ð